



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

TERMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - TCDH N° 01/2019

NF 000609.2019.08.000/0

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO**, com endereço na Rua Frei Daniel de Samarate, bairro Centro, CEP 68.720-000, Santarém Novo/Pará, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal de Santarém Novo **LAERCIO COSTA DE MELO**, RG n° 3817967 - PC/PA e CPF n° 730.992.872-53, acompanhado(a) de advogado(a), Dr(a). **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON**, OAB n° 19681/PA, firma o presente **TERMO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - TCDH**, de conformidade com o 5°, 6°, da Lei n° 7.347/85, art. 585, II, do Código de Processo Civil e art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PARÁ**, representado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM NOVO, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo PROCURADOR DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO abaixo assinado, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos dos assegurados" na Constituição Federal, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia", podendo, para tanto, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO as razões expostas na Recomendação Conjunta MPT-MPE n° 01/2019, cujas fundamentações passam a integrar os fundamentos do presente acordo;

CONSIDERANDO a cooperação entre os ramos do Ministério Público, em obediência ao princípio da unidade ministerial;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO não demonstra adotar regras claras para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e do patrimônio público;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - TACDH, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Apresentar projeto de lei à Câmara Municipal **até 31 de agosto de 2019**, com a criação de todos os cargos necessários para a municipalidade.



04
7

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizar concurso público ou processo seletivo público de ACS e ACE para preenchimento de vagas concernentes a cargos públicos dentro de todo o procedimento legal, com atenção aos princípios do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sem qualquer forma de irregularidade ou com deficiência de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Iniciar processo licitatório, preferencialmente, com a adoção do tipo técnica e preço, **até 30 de setembro de 2019**, para provimento de cargos públicos já criados e a serem criados de acordo com o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de empresa para a realização do certame seja por meio de processo licitatório, preferencialmente, com a adoção do tipo técnica e preço para julgamento das propostas e que seja exigido das empresas experiência e capacidade neste tipo de atividade, com quadro de profissionais qualificados nas mais diversas áreas e especialidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Publicar, **até o dia 30 de dezembro de 2019**, edital do concurso público para provimento de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os editais de concurso sejam submetidos à análise do órgão de consultoria jurídica do ente público, bem como que nos editais de concursos conste expressamente o nome dos membros da banca examinadora, com a publicação ampla de todos os atos administrativos do certame, o que afasta



publicações em átrios da Sede do Poder Executivo e Legislativo;

CLÁUSULA QUARTA: Seja designada comissão organizadora do concurso público ou processo seletivo composta por representantes do órgão que realizará o certame e órgãos de classe e entidades sindicais;

CLÁUSULA QUINTA: Garantir que a realização da aplicação das provas ocorra **até o dia 28 de fevereiro de 2020**, com homologação do resultado final **até dia 31 de março de 2020**, para convocação dos candidatos aprovados ou classificados **até o dia 30 de abril de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garanta que a comissão examinadora elabore cronograma com todas as etapas do concurso público ou do processo seletivo, dando publicidade ampla e o encaminhando ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, sindicatos e órgãos de classe, para que possa acompanhar a lisura de todos os atos do certame.

CLÁUSULA SEXTA: Seja firmado convênio com a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar ou instituição congênere para designação de agentes visando o acompanhamento e segurança de todas as etapas do processo de elaboração e execução do concurso e, em conjunto com a comissão do certame, seja feito o monitoramento da guarda e transporte do material, guarda e correção das provas, bem como da divulgação do resultado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

CLÁUSULA SÉTIMA: Seja garantida a desidentificação dos cartões, provas e recursos, de forma a não permitir que os examinadores ou avaliadores tenha conhecimento do candidato avaliado;

CLÁUSULA OITAVA: Seja exercido controle eficiente de ingresso nos locais de elaboração, impressão e guarda das provas e no local onde os examinadores irão corrigir as questões, com vigilância por meio de câmeras filmadoras na parte externa dos referidos locais;

CLÁUSULA NONA: Os trabalhos de impressão e embalagem das provas sejam realizados sob o regime de confinamento, perdurando até ao início das provas;

CLÁUSULA DÉCIMA: Seja garantida a responsabilidade de quem tem contato com a impressão, guarda ou transporte de provas, recursos e demais materiais do concurso público, por meio de Termo de Compromisso assinado com cada agente que estiver envolvido no certame, na elaboração e correção de provas, no transporte, na guarda de materiais e provas, e na fiscalização, informando-os das penalidades e responsabilidades aplicáveis a quem der informação privilegiada a qualquer pessoa, em caso violação do sigilo do certame ou ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Seja firmado termo de compromisso a quem participe da organização, planejamento, execução e fiscalização do certame de que não tem cônjuge, ex-cônjuge,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

companheiro(a), ex-companheiro(a), padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inscrito no concurso ou processo seletivo, bem como, de que não seja ou tenha sido, nos últimos, três anos, titular, sócio(a), dirigente, empregado(a) ou professor(a) de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concursos públicos específicos ou não, podendo ser responsabilizado(a) judicial e administrativamente, caso surjam provas em contrário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Seja garantida a elaboração de questões inéditas pela banca examinadora, sem utilização de banco de questões;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A correção das provas, por meio de cartões resposta seja realizada em ato público e local previamente divulgado para permitir a participação de candidatos, sindicatos, órgãos de classe e do Ministério Público, com realização de correção ao vivo, com sistema de câmeras e garantia de segurança policial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos dos candidatos devam ser desidentificados e analisados por integrantes da banca sem conhecimento do candidato avaliado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Seja encaminhado ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas o cronograma de realização do concurso público, indicando o local de realização, guarda e correção das provas ou dos cartões respostas, para que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

membro do Ministério Público participe do ato se assim entender necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Seja garantido o lacre dos envelopes contendo as respostas, com assinatura dos três últimos candidatos, que serão identificados em ficha própria com todas as informações necessárias à identificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Seja garantido procedimento para identificar e desidentificar provas, cartões respostas e recursos, de modo a garantir a transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização dos concursos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Seja garantido o direito a mulher de proceder a amamentação, com lactente de até seis meses, em espaço adequado com uma acompanhante que permanecerá com a criança durante a feitura da prova, sendo que o tempo despendido pela amamentação seja compensado durante a realização da prova em igual período;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Seja garantido tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, tais como: o fornecimento ou viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, de acordo com cada necessidade especial, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A organização do certame providencie a identificação e habilitação dos fiscais de prova quanto ao ingresso dos candidatos nas salas de prova, bem como,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

providencie a retenção de todos os equipamentos eletrônicos e objetos pessoais que possam colocar em risco o sigilo e pessoalidade na execução e resposta das questões;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sejam disponibilizados, por meio físico, magnético ou eletrônico, aos candidatos dos futuros concurso públicos ou processos seletivos: 1) as cópias das provas objetivas, subjetivas e práticas, 2) os gabaritos das provas objetivas; e 3) as grades de respostas elaboradas pelas bancas examinadoras dos futuros concursos ou processos seletivos, especificando os pontos principais a serem abordados pelos candidatos, a indicação da posição jurídica, jurisprudencial e doutrinária quando for o caso e a atribuição da respectiva pontuação a cada item especificado, para fins de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa e atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, o da motivação e o da publicidade do ato administrativo de avaliação dos candidatos a cargos ou empregos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prestar todas as informações pertinentes sobre as medidas tomadas no que tange ao disposto no presente TCDH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste termo acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador contratado ou mantido de forma irregular, além de R\$ 5.000,00 (cinco mil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Santarém Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

reais) por mês de descumprimento por cada contratação irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho comprometem-se a observar qualquer evento de caso fortuito ou força maior que venha a alterar os prazos pactuados no presente acordo, desde que não seja causada pela própria Administração municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, suspendendo o curso dos procedimentos administrativos instaurados, que serão arquivados quando de seu cumprimento integral.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO DE ACORDO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 585, II, do Código de Processo Civil e art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 04 de julho de 2019

SANDOVAL ALVES DA SILVA
Procurador do Trabalho

FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JR
Promotor de Justiça

LAERCIO COSTA DE MELO

Prefeito Municipal de Santarém Novo

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
Advogado de Santarém Novo



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT-MPE n.º 001/2019

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça Da Comarca de Santarém Novo e o Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, em razão das informações obtidas no procedimento preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de direitos individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 129, III; Lei Federal n.º 8.265/93, art. 25, IV, a; Lei Complementar Estadual 057/06 e Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, VII e XII, art. 83 e art. 84);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público (art. 11, V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência, aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei e da Constituição, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Convenção n.º 111, da OIT, já ratificada no Brasil. Sendo ainda o instrumento pelo qual se procede à seleção para cargos e empregos públicos sem protecionismos, primando pela capacidade, mérito e preparo técnico do candidato. Tratando-se de pressuposto de validade da admissão de pessoal pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme impõe o art. 37, II da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*;

CONSIDERANDO que o concurso público é um procedimento conduzido por autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da impessoalidade, da isonomia, da legalidade, da publicidade, da eficiência e do controle público, bem como demais princípios administrativos (artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Convenção n.º 111, da OIT);

1



CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o grande número de atendimentos na Promotoria de Justiça e da Procuradoria Regional do Trabalho, com denúncias de irregularidades e ilegalidades em concursos públicos, prejudicando a igualdade de direitos dos participantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de agir para garantir a segurança, lisura e transparência dos concursos públicos;

CONSIDERANDO que é imprescindível o desenvolvimento de mecanismos de segurança voltados para garantir a transparência e seriedade na realização dos concursos públicos, mediante a implantação de novos métodos de ação, trabalho e condutas que tragam maior credibilidade aos processos seletivos em geral;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no programa da rede globo Fantástico dando conta da existência de grande quantidade de fraudes em concursos públicos e que estes serviriam apenas para oficializar cabides de emprego (<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1681007-15605,00-GOLPE+TRANSFORMA+CONCURSOS+PUBLICOS+EM+CABIDES+DE+EMPREGO.html>). Acesso em 21/06/2012);

CONSIDERANDO que a reiterada e consciente afronta à Constituição e às leis implicam em responsabilidade por improbidade, civil, penal, administrativa e eleitoral;

CONSIDERANDO que esta Recomendação tem a finalidade de afastar qualquer possível e futuro argumento de alegação de boa-fé, quanto ao reiterado e consciente descumprimento à Constituição, às leis e às decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o § 2º do referido art. 37 estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a **punição da autoridade responsável**;

CONSIDERANDO a existência de várias leis no país que responsabilizam o gestor público por contrariar a Constituição, às leis e às decisões judiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 057/06, **competes ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis**;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e do patrimônio público;

RECOMENDA

ao Município de SANTARÉM NOVO, centro de PREFEITURA MUNICIPAL, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito Municipal LAERCIO COSTA DE MELO, que:

2



- a) A contratação de empresa para a realização do certame seja por meio de processo licitatório, preferencialmente, com a adoção do tipo técnica e preço para julgamento das propostas e que seja exigido das empresas experiência e capacidade neste tipo de atividade, com quadro de profissionais qualificados nas mais diversas áreas e especialidades;
- b) Os editais de concurso sejam submetidos à análise do órgão de consultoria jurídica do ente público, bem como que nos editais de concursos conste expressamente o nome dos membros da banca examinadora, com a publicação ampla de todos os atos administrativos do certame, o que afasta publicações em átrios da Sede do Poder Executivo e Legislativo;
- c) Seja designada comissão organizadora do concurso público ou processo seletivo composta por representantes do órgão que realizará o certame e órgãos de classe e entidades sindicais;
- d) Garanta que a comissão examinadora elabore cronograma com todas as etapas do concurso público ou do processo seletivo, dando publicidade ampla e o encaminhando ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, sindicatos e órgãos de classe, para que possa acompanhar a lisura de todos os atos do certame;
- e) Seja firmado convênio com a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar ou instituição congênere para designação de agentes visando o acompanhamento e segurança de todas as etapas do processo de elaboração e execução do concurso e, em conjunto com a comissão do certame, seja feito o monitoramento da guarda e transporte do material, guarda e correção das provas, bem como da divulgação do resultado;
- f) Seja garantida a desidentificação dos cartões, provas e recursos, de forma a não permitir que os examinadores ou avaliadores tenha conhecimento do candidato avaliado;
- g) Seja exercido controle eficiente de ingresso nos locais de elaboração, impressão e guarda das provas e no local onde os examinadores irão corrigir as questões, com vigilância por meio de câmeras filmadoras na parte externa dos referidos locais.
- h) Os trabalhos de impressão e embalagem das provas sejam realizados sob o regime de confinamento, perdurando até ao início das provas;
- i) Seja garantida a responsabilidade de quem tem contato com a impressão, guarda ou transporte de provas, recursos e demais materiais do concurso público ou processo seletivo para ACE e ACS, por meio de Termo de Compromisso assinado com cada agente que estiver envolvido no certame, na elaboração e correção de provas, no transporte, na guarda de materiais e provas, e na fiscalização, informando-os das penalidades e responsabilidades aplicáveis a quem der informação privilegiada a qualquer pessoa, em caso violação do sigilo do certame ou ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;
- j) Seja firmado termo de compromisso a quem participe da organização, planejamento, execução e fiscalização do certame de que não tem cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), padrasto, enteado ou parente em linha reta,



- colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inscrito no concurso ou processo seletivo, bem como, de que não seja ou tenha sido, nos últimos, três anos, titular, sócio(a), dirigente, empregado(a) ou professor(a) de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concursos públicos específicos ou não, podendo ser responsabilizado(a) judicial e administrativamente, caso surjam provas em contrário;
- k) Seja garantida a elaboração de questões inéditas pela banca examinadora, sem utilização de banco de questões;
- l) A correção das provas, por meio de cartões resposta seja realizada em ato público e local previamente divulgado para permitir a participação de candidatos, sindicatos, órgãos de classe e do Ministério Público, com realização de correção ao vivo, com sistema de câmeras e garantia de segurança policial;
- m) Os recursos dos candidatos devam ser desidentificados e analisados por integrantes da banca sem conhecimento do candidato avaliado;
- n) Seja encaminhado ao Ministério Público com circunscrição sobre a municipalidade e ao Tribunal de Contas o cronograma de realização do concurso público, indicando o local de realização, guarda e correção das provas ou dos cartões respostas, para que o membro do Ministério Público participe do ato se assim entender necessário;
- o) Seja garantido o lacre dos envelopes contendo as respostas, com assinatura dos três últimos candidatos, que serão identificados em ficha própria com todas as informações necessárias à identificação;
- p) Seja garantido procedimento para identificar e desidentificar provas, cartões respostas e recursos, de modo a garantir a transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização dos concursos;
- q) Seja garantido o direito a mulher de proceder a amamentação, com lactente de até seis meses, em espaço adequado com uma acompanhante que permanecerá com a criança durante a feitura da prova, sendo que o tempo despendido pela amamentação seja compensado durante a realização da prova em igual período;
- r) Seja garantido tratamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais, tais como: o fornecimento ou viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, de acordo com cada necessidade especial, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso;
- s) A organização do certame providencie a identificação e habilitação dos fiscais de prova quanto ao ingresso dos candidatos nas salas de prova, bem como, providencie a retenção de todos os equipamentos eletrônicos e objetos pessoais que possam colocar em risco o sigilo e pessoalidade na execução e resposta das questões;
- t) Sejam disponibilizados, por meio físico, magnético ou eletrônico, aos candidatos dos futuros concurso públicos ou processos seletivos: 1) as cópias das provas objetivas, subjetivas e práticas, 2) os gabaritos das provas objetivas; e 3) as grades de respostas elaboradas pelas bancas examinadoras dos futuros concursos ou processos seletivos, especificando os pontos principais a serem abordados pelos candidatos, a indicação da posição jurídica, jurisprudencial e doutrinária quando for o caso e a atribuição da

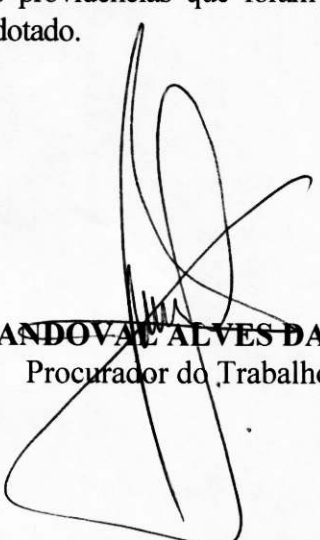


respectiva pontuação a cada item especificado, para fins de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa e atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, o da motivação e o da publicidade do ato administrativo de avaliação dos candidatos a cargos ou empregos públicos.

Por fim, REQUISITO, informações sobre todas as medidas tomadas no que tange ao disposto na presente recomendação, sobretudo sobre a adoção de medidas tendente a seguir a recomendação exarada, com a edição de ato normativo municipal exigindo todos os itens de presente recomendação.

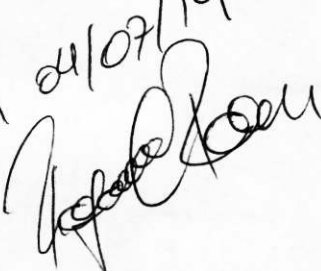
Para cumprimento desta recomendação deverão ser comunicadas, a esta Procuradoria Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências que foram efetivamente adotadas, ou a eventual desnecessidade de tê-las adotado.

Belém, 04 de julho de 2019.


SANDOVAL ALVES DA SILVA
Procurador do Trabalho


FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JR
Promotor de Justiça

 Recebi
em 04-07-19

Recebido em 04/07/19




NF 000609.2019.08.000/0

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 10h37min do dia 04/07/2019, na sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)** em Belém/PA, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Sandoval Alves da Silva, realizou-se audiência nos autos do NF 000609.2019.08.000/0.

Para representar **MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO**, compareceu o(a) Sr(a). LAERCIO COSTA DE MELO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém novo, RG nº 3817967 - PC/PA e CPF nº 730.992.872-53, acompanhado(a) de advogado(a), Dr(a). RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON, OAB nº 19681/PA, Contato: 98033-1095. Registra-se também a presença do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Santarém Novo, Dr. FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, Contatos: 98532-9978 e (85) 99966-1386.

Aberta a audiência, foram prestados os esclarecimentos sobre a finalidade da presente sessão, qual seja: esclarecer os termos da presente notícia de fato.

Passada a palavra aos representantes da noticiada, estes informaram: que a Prefeitura precisa criar novos cargos para atender toda a demanda do município; que o município vai apresentar projeto de lei junto à Câmara Municipal para a criação dos respectivos cargos; que foi peticionado pelo município nos presentes autos apresentando cronograma para realização de concurso público e nomeação dos aprovados no certame, sendo o início da licitação para dezembro/2019 e nomeação dos aprovados para junho/2020.

Após os esclarecimentos, foi expedida recomendação para realização de concurso público, bem como foi assinado Termo de Concretização de Direitos Humanos - TCDH, para a realização de concurso público e nomeação dos aprovados no certame.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 11h57min. Eu, Katyuska Soares Moro Moreira, ASSESSORA JURÍDICA, lavrei esta ata. Como o documento público produzido em audiência tem fé pública, nos termos do artigo 19, II, da CRFB/88, arts. 374, IV, e 405 do CPC/15, prescinde-se de impressão física da presente ata de audiência ministerial e de assinatura dos participantes presentes em

audiência, visto que o documento será assinado eletronicamente pelo Procurador oficiante nos presentes autos no MPTDigital e estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.pr18.mpt.mp.br.

Belém, 04 de julho de 2019.

SANDOVAL ALVES DA SILVA
PROCURADOR DO TRABALHO

FRANCISCO SIMEÃO DE A. JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LAERCIO COSTA DE MELO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
ADVOGADO